

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Cláudia Monge; Mestre Francisco Cordeiro de Araújo;
António Peças Pereira; Sérgio Luz

Ano lectivo: 2025/2026 (1.º Semestre) – Turma B

Exame escrito – 9 de Janeiro de 2026

Tópicos de correcção

I

1. Princípio inscrito no artigo 26.º CVDT-I, de origem consuetudinária. Âmbito mais alargado como princípio de relevo fundacional da própria ideia de Direito Internacional, alicerce do estatuto jurídico da comunidade internacional que vincula todos os sujeitos internacionais. Exigência fundamental do contrato social sobre o qual assenta a organização e dinâmica da comunidade internacional (v. Manual, p. 206 e segs.).
2. V. artigo 38.º, n.º 4, alínea d), ETIJ. Fonte material. Relevância dos antecedentes judiciais na interpretação das normas internacionais e no processo formativo do costume (v. Manual, p. 143 e segs.).
3. V. noção (Manual, p. 365 e segs.); Convenção de Montevideo; Carta das Nações Unidas (v. artigo 2.º, n.º 1); afirmação histórica (v.g. Paz de Vestefália); centralidade, embora com limitações, no sistema onusiano; erosão e crise no contexto actual que desvaloriza o multilateralismo e põe em causa a “igualdade soberana dos Estados”. Igualdade formal versus igualdade material (v.g. as relações interestaduais comandadas por factores económicos, políticos e militares de imposição da lei do mais forte).

4. V. CEDH (artigo 35.º, n.º 1). Acesso directo do indivíduo ao TEDH desde o Protocolo n.º 11 de 1998; tribunais nacionais como jurisdição comum de interpretação e garantia da CEDH; recurso ao TEDH dependente do esgotamento das vias judiciais internas, salvo excepções como o da alegada violação do direito a um processo célere.

II

- A. Caracterização do direito à auto-determinação dos povos e do princípio *uti possidetis* (proibição de alteração das fronteiras de um território definidas no momento da sua independência). Aparente contradição. A questão da hierarquia entre regras. Direito à auto-determinação dos povos tem natureza *ius cogens* (v. Conclusões CDI, 2022).
- B. Pressupõe-se que os factos sejam conhecidos, em especial, as ameaças feitas pelo presidente dos EUA contra a pessoa da presidente interina da Venezuela no caso de não obedecer às suas exigências, concretamente no que se refere à gestão das reservas de petróleo da Venezuela. Resposta baseada no CVDT-I: artigo 51.º; nulidade do tratado em situação de coação sobre o representante do Estado; consequências da nulidade (v. artigo 69.º); outra possível fonte de nulidade: violação da norma imperativa de direito internacional geral (v. artigos 53.º e 71.º) se considerarmos a pretensão dos EUA como contrária ao princípio da soberania permanente sobre os recursos naturais, sendo este uma manifestação de *ius cogens* (qualificação doutrinária).

III

Contexto histórico (v. Manual, p. 56).

Elementos de análise crítica a considerar:

- A distinção entre dois planos: o do DIP e o da Teoria das Relações Internacionais
- O direito como prerrogativa de resolução de conflitos entre potências que se igualam no seu poder e não, como resulta do DIP Contemporâneo, de matriz onusiana, como o instrumento de protecção de todos os Estados, incluindo os que não têm ao seu dispor as “cartas” do poderio militar e económico;
- Referência à evolução histórica do DIP, em especial o que resultou da Paz de Vestefália, Congresso de Viena, SDN e Carta da ONU;

- Análise crítica sobre o significado dos acontecimentos mais recentes (v.g. intervenção da Rússia na Ucrânia; a coação económica e comercial dos EUA por via da guerra das tarifas; as exigências desproporcionais feitas no quadro da NATO em relação ao aumento das despesas militares; a intervenção militar na Venezuela; a ameaça de anexação da Gronelândia: um novo paradigma de actuação internacional do “forte” com evidente desconsideração pelos limites do DIP ou, antes, uma fase transitória, ligada ao mandato de um presidente instável e excêntrico? Outra hipótese, no campo da análise especulativa, tempos conturbados que antecipam uma nova era, pós-onusiana, baseada numa arquitectura de áreas de influência, geridas pelas potências geograficamente dominantes.